PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.250 DE 17 DE AGOSTO DE 2009

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS ATLETA DO FUTURO", INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arinos, o Programa Municipal "Mais Atleta do Futuro" de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude - SEMEJU.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal "Mais Atleta do Futuro" de Incentivo ao Esporte:

I – efetivar a transferência de conhecimento na área de futebol de base, visando a descoberta, formação e desenvolvimento de novos valores humanos, através de:

a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças;

c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

d) apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

f) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

g) apoio à realização de competições amadoras;

h) financiamento de construção e reforma de quadras esportivas.

i) concessão de bolsas de especialização para atletas e treinadores;

j) financiamento de viagens de atletas em competições;

l) apoio à realização de competições no âmbito municipal;

m) apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Arinos no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3º - É instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes nesta lei.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;

II - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

III - transferências ordinárias e/ou extraordinárias, provenientes do município, do Estado ou da União, na forma da lei;

IV - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

V – legados;

VI - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, ou órgão afim;

VII - outras receitas;

Art. 5º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Fica criado o Sistema Municipal de Esportes, que compreende:

I - o Conselho Municipal de Esportes;

II - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física.

§ 1º - O Sistema Municipal de Esportes tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esportes as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do Esporte e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 7º - Caberá ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 8º - Os atletas beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Arinos.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a disponibilizar a infra-estrutura e recursos humanos para operacionalizar o Programa, incluindo a contratação de coordenadores, técnicos, professores e recepcionistas, todos devidamente preparados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 17 de Agosto de 2009.

CARLOS ALBETO RECCH FILHO
Prefeito Municipal